

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Recurso Administrativo nº: 31.032.001.18-0000374

Recorrente: ETERNIT SA CNPJ 61.092.037/0001-81

EMENTA: Recurso administrativo Procon. Interposição fora do prazo legal. Não conhecimento. 1. É de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, o prazo para recorrer das decisões do Procon. 2. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art. 49 do Decreto 2.181/97, conforme disposto no art. 51 do mesmo Decreto. Recurso não conhecido. Mantida decisão de 1ª instância.

Súmula: Recurso não conhecido. Mantida decisão de 1ª instância.

Vistos etc.,

Trata-se de recurso administrativo, aviado pelo fornecedor contra penalidade de multa aplicada pelo PROCON, por infração ao art. 18 e 39, V do CDC, e ainda por não ter cumprido acordo de troca do produto, proposto durante o curso do processo.

Consta ainda na decisão de 1ª instância (fl. 56) que o fornecedor regularmente convocado com aviso de recebimento (fl. 23-v), não compareceu na audiência designada pelo PROCON, incidindo em infração ao art. 55, § 4º do CDC e art. 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97.

Por essas infrações, o fornecedor foi multado, em decisão fundamentada às **fls. 51-59**, assim ementada:

EMENTA: VÍCIO DO PRODUTO NÃO SOLUCIONADO NO PRAZO DE 30 DIAS. INFRAÇÃO AO ART. 18, § 1º, II do CDC. ACORDO PROPOSTO E NÃO CUMPRIDO PELO FORNECEDOR. INFRAÇÃO AOS ART. 18, § 1º, II, E 39, V DO CDC E ART. 13, XXIV DO DECRETO 2.181/97. DESRESPEITO A CONVOCAÇÃO DO PROCON. INFRAÇÃO AO ART. 55, § 4º DO CDC E ART. 33, § 2º, DO DECRETO 2.181/1997. PRECEDENTE DO STJ. RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Intimado da decisão que aplicou penalidade de multa na data de **29/08/18** (fl. 61-v) o fornecedor interpôs recurso administrativo na data de **11/09/18** (fl. 63).

É o relatório.

O recurso é intempestivo.

O prazo para recorrer da decisão de 1ª instância do PROCON é aquele previsto art. 49 do Decreto Federal Nº 2.181/97:

*Art. 49. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção **cabera recurso**, sem efeito suspensivo, **no prazo de dez dias**, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.*

Conforme consta da certidão de **fls. 102**, o fornecedor foi intimado da decisão que aplicou multa na data **29/08/18**, uma quarta-feira (AR fl. 61-v), tendo seu prazo iniciado no primeiro dia útil após a intimação que se deu em **30/08/18**, quinta-feira.

Assim considerando, o prazo final de 10 (dez) dias para recorrer, previsto no art. 49 do Decreto nº 2.181/97, encerrou-se no dia **08/09/18**, sábado, prorrogando-se portanto, para o dia **10/09/18**, segunda-feira.

Ocorre que o recurso foi protocolado no Setor de Apoio na data de **11/09/18**, terça-feira (fl. 63), e, os originais na data de **14/09/18** (fl. 76), portanto fora do prazo legal.

Desse modo nos termos do art. 51 do Decreto 2181/97, "*Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.*"

Isso posto, pelas razões acima expostas, **não conheço do recurso**, mantendo a decisão de 1ª instância por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Retornem os autos a 1ª instância. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Itajubá-MG, 27 de novembro de 2018.

Israel Gustavo Guimarães dos Santos
Secretário Municipal de Governo
2ª Instância Administrativa Procon
(Lei Comp. Mun. 9/2001, art. 16)